

Ar.
x Arnaldo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA NA VERTENTE GESTÃO AGRÍCOLA**

Entre:

Ancras, com sede em Zona Industrial de Mirandela, Rua D Lote 5 I 5370-327 Mirandela, matriculada na Conservatória do Registo Mirandela, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502637641, representada neste acto por Arménio Adérito Vaz, na qualidade de Presidente, o qual tem poder para outorgar, adiante designada por **Entidade Beneficiária**, e

ISAGRILUSO – Informática Agrária, UNIPESOAL, LDA., com sede Espaço Net – Rua dos Salazares, 842, 4100-442 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva nº 507177207, com capital social de € 5000,00 (cinco mil euros) representada neste acto pelo Senhor Engº. Arnaldo Jorge Castro de Sousa Neves, na qualidade de procurador da sociedade, adiante designada por ISAGRILUSO.

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

**1ª Clausula
(Objecto)**

O objecto do presente contrato é a prestação pela **IsagriLuso** de serviços de consultoria na vertente Gestão Agrícola às PME's da **Entidade Beneficiária** no âmbito do "Projecto de Formação - Acção PME - Eixo 3 e 8 - POPH-Programa Operacional Potencial Humano" do qual a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) é Organismo Intermédio na Tipologia de Intervenção 3.1.1-Formação-Acção do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

A **IsagriLuso**, entidade formadora acreditada pela [Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação da DGERT](#), responsabiliza-se pela coordenação da formação e orientação pedagógica dos formadores.

**2ª Clausula
(Características técnicas do serviço)**

Os serviços de consultoria a prestar no âmbito deste contrato totalizam 180 horas, e estão destinados à prossecução das seguintes tarefas:

- 1) 30 horas de consultoria a cada entidade destinatária (empresa) incluída na candidatura da entidade adjudicante Entidade Beneficiária, que são em número de 6 para o presente projecto.
- 2) O serviço de consultoria será prestado na sede ou delegação da entidade destinatária
- 3) O serviço de consultoria prestado a cada entidade destinatária inclui, a elaboração dos seguintes documentos:

- 
- a. Relatório Diagnóstico
 - b. Plano de Acção
 - c. Relatórios de progresso
 - d. Relatório final
- 4) O serviço de consultoria prestado a cada entidade destinatária inclui, pelo menos, as seguintes tarefas:
- a. Selecção e instalação da ferramenta informática apropriada às necessidades identificadas.
 - b. Visitas de acompanhamento, devendo resultar um relatório de cada visita.
 - c. Avaliação dos respectivos formandos, no final das acções.
- 5) Em relação à **Entidade Beneficiária** os serviços prestados devem incluir, pelo menos:
- a. Formação dos técnicos da **Entidade Beneficiária** sobre as ferramentas informáticas instaladas em cada entidade destinatária.
 - b. Participação nos mecanismos de acompanhamento promovidos pela **Entidade Beneficiária**.

3ª Clausula (Obrigações)

- 1) A **IsagriLuso** compromete-se a disponibilizar acesso aos seus dados contabilísticos referentes ao presente contrato às entidades com responsabilidades no acompanhamento e fiscalização do projecto.
- 2) A **IsagriLuso** exercerá as funções ora acordadas com zelo, dedicação e boa colaboração com a **Entidade Beneficiária** e com os empresas/empresários alvos de apoio, por forma a serem atingidos os resultados pretendidos com a celebração do presente contrato, nomeadamente o reforço da capacidade de gestão do tecido empresarial agrícola português.
- 3) A **Entidade Beneficiária** compromete-se a realizar o apoio técnico/consultoria a cada uma das empresas/empresários seleccionados para garantir a efectiva recolha e processamento da informação de gestão. A **Entidade Beneficiária** exercerá estas funções com zelo, dedicação e boa colaboração com a **IsagriLuso** e com as empresas/empresários alvos de apoio por forma a serem atingidos os resultados pretendidos com a celebração do presente contrato.

Ar.
Amalho

4ª Clausula
(Prazo de prestação de serviços)

A prestação de serviços de consultoria às entidades destinatárias inicia-se a X de X de 2014 e decorrerá até 31 de Dezembro de 2013.

Caso seja necessário o prolongamento do contrato por forma a atingir as metas nele propostas, o mesmo deverá ser alvo de um aditamento sujeito à aprovação do Organismo Intermédio CAP.

5ª Clausula
(Preço contratual)

- 1) O preço do valor hora de consultoria é de 45 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a pagar pela **Entidade Beneficiária**.
- 2) A **IsagriLuso** fará a facturação mensalmente, discriminando as horas de consultoria efectivamente realizadas
- 3) Os pagamentos no âmbito do presente contrato deverão ser efectuados até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recepção da respectiva factura.

6ª Clausula
(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a:

- 1) Manter absoluta confidencialidade sobre a existência e o conteúdo do presente contrato, de acordos preliminares, negociações ou propostas, ou quaisquer outras informações que em virtude da relação existente entre as partes obtenham, e sejam relativos à outra parte.
- 2) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente a quem essas informações sejam essenciais para o desenvolvimento da prestação de serviços objecto do presente contrato e responsabilizar-se por qualquer violação da confidencialidade praticada por aqueles a quem tenham divulgado essas informações;
- 3) Avisar e informar aqueles a quem tenham divulgado informações de carácter confidencialidade das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
- 4) A **IsagriLuso** poderá recolher e processar informação de carácter estatístico, nomeadamente indicadores técnicos, económicos e rácios de performance das empresas/empresários alvos de apoio sobre os quais manterá total anonimato.
- 5) A obrigação de confidencialidade manter-se-á após a cessação de vigência do presente contrato.

7ª Clausula
(Comunicações e Notificações)

Salvo acordo em contrário, todas as comunicações entre as Partes relativas a este Contrato devem ser efectuadas por escrito e enviadas seja por carta registada, seja por telefax ou seja por correio electrónico.

Para efeito de comunicações a realizar ao abrigo deste contrato são as seguintes as moradas e números de fax e E-Mail das partes:

Ancras

Zona Industrial de Mirandela
Rua D, Lote 5 I
5370-327 Mirandela
Telefone:+351 278 265 465
Fax: +351 278 265 116
E-mail: geral@ancras.pt

ISAGRILUSO – Informática Agrária Unipessoal, Lda

Rua dos Salazares nº842, 4149-002 Porto
Telefone:+351 225 332 000
Fax: +351 226 177 662
E-mail: portugal@isagri.com

O presente Contrato é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, ficando uma via em poder da Entidade Beneficiária e outra em poder da ISAGRILUSO.

Mirandela, 12 de Maio de 2014

ANCRAS

Américo Almeida
x Daniel Augusto Gonçalves



ISAGRILUSO

[Handwritten signature]
ISAGRILUSO - Informática Agrária Unipessoal, Lda.
A Gerência